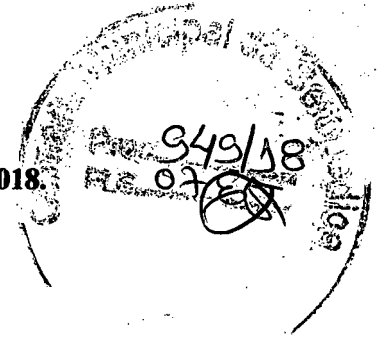




PROJETO DE LEI Nº: 99 /2018

de

de 2018.



**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

**Seção I**

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita de R\$ 304.679.709,93 (Trezentos e quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e nove reais e noventa e três centavos) e fixa a Despesa, já excluindo as deduções, no valor de R\$ 294.202.736,73 (Duzentos e noventa e quatro milhões, duzentos e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), do Município de Seropédica, para o exercício de 2019, abrangendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Capítulo II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância.

Parágrafo Único – O Orçamento Geral do Município de Seropédica – RJ, incluindo Administrações Indiretas, para o exercício de 2019, estima a Receita em R\$ 304.679.709,93 (Trezentos e quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e nove reais e noventa e três centavos), e fixa Despesas em igual valor, excluindo as deduções previstas em Lei.

**Art. 3º** - As receitas de Administração Direta e dos Fundos com exceção do SEROPREVI, a serem realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, apresentam os seguintes desdobramentos:



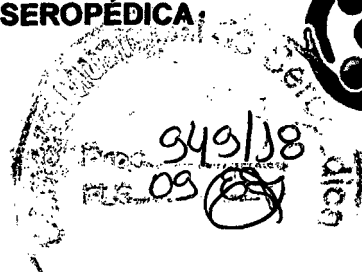
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA DE  
**SEROPÉDICA**  
Governo do Povo

949/18  
08  
11ca

<b>DESCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS</b>	<b>RS</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>295.864.905,12</b>
RECEITAS DE IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÃO	38.959.883,12
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	9.352.536,69
RECEITA PATRIMÔNIAL	3.652.060,85
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	242.618.963,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.281.460,82
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>75.419,50</b>
ALIENAÇÃO DE BENS E IMOVÉIS	5.801,50
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	69.618,00
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>8.739.385,31</b>
<b>TOTAL PREVISTO</b>	<b>304.679.709,93</b>
<b>DEDUÇÕES PARA O FUNDEB</b>	<b>-10.476.973,20</b>
FPM	-4.374.681,40
ITR	-40.610,50
LEI C. 87/96	-51.749,38
ICMS	-5.561.050,00
IPVA	-327.050,42
IPI	-121.831,50
<b>RECEITAS INCLUINDO AS DEDUÇÕES P/ FUNDEB</b>	
<b>SEROPREV</b>	<b>16.150.000,00</b>
<b>RECEITAS DO SEROPREV</b>	
<b>I- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>7.333.614,69</b>
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO / CIVIL	7.320.851,39
CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS	12.763,30
<b>II- REMUNERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS RPPS</b>	<b>77.000,00</b>
REMUNERAÇÃO DOS INVEST. RENDA VARIÁVEL	77.000,00
<b>III- Indenizações Restituições</b>	<b>0,00</b>
COMPENSAÇÕES ENTRE RGPS E O RPPS	0,00
<b>III- RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>8.739.385,31</b>
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO	8.292.669,81
CONTRIBUIÇÃO DE REGIME DE PARC. DE DÉBITOS	446.715,50



**DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA**

<b>DESCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS</b>	
GASTOS DA PREFEITURA	215.477.239,43
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	47.784.192,30
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.608.690,00
FUNDO MUNI. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	44.000,00
SEROPREVI	16.150.000,00
CÂMARA	10.025.665,00
FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.364.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	6.600,00
CEJUR	700.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE IDOSO	42.350,00
FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA-FUNESOP	1.000.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS FIXADA NO MUNICÍPIO</b>	
<b>(ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)</b>	<b>294.202.736,73</b>

**Art. 4º** - As despesas da Administração Direta a serem realizadas segundo as discriminações dos anexos, apresentam sua composição por função e por órgão, conforme os seguintes desdobramentos:

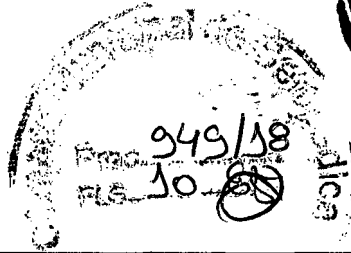
Código	Especificação	Total Fixado
01	LEGISLATIVA	10.025.665,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00
04	ADMINISTRAÇÃO	48.497.449,43
06	SEGURANÇA PÚBLICA	3.890.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.644.690,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.150.000,00
10	SAÚDE	47.784.192,30
11	TRABALHO	229.000,00
12	EDUCAÇÃO	119.910.940,00
13	CULTURA	2.534.400,00
15	URBANISMO	37.108.000,00
16	HABITAÇÃO	7.600,00
17	SANEAMENTO	501.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.365.000,00
20	AGRICULTURA	54.800,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	37.000,00
26	TRANSPORTES	576.300,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA DE  
**SEROPÉDICA**  
Governo do Povo



27	DESPORTO E LAZER	1.886.700,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00
		<b>294.202.736,73</b>

**B - DESPESA POR ORGÃO**

**Seção II**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
01.02.000	GABINETE DO VICE PREFEITO	245.300,00
01.03.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	3.820.000,00
01.04.000	SECRETARIA DE GOVERNO	2.000.000,00
01.05.000	SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	772.999,43
01.06.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7.000.000,00
01.07.000	SECRETARIA DE FAZENDA	11.100.000,00
01.08.000	SEC. DE OBRAS	18.161.000,00
01.09.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	121.932.040,00
01.10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO	229.000,00
01.11.000	SEC. DE AMBIENTE E AGRONEGOCIOS	544.800,00
01.12.000	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	480.000,00
01.13.000	SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	38.270.800,00
01.14.000	SEC. DE SUPRIMENTOS	950.000,00
01.15.000	SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	1.700.000,00
01.16.000	GABINETE DO PREFEITO	500.000,00
01.17.000	SEC. DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS	2.845.000,00
01.18.000	SEC. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	2.926.300,00
01.90.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00
02.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	10.025.665,00
05.22.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	47.784.192,30
07.23.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.608.690,00
09.24.000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	44.000,00
11.25.000	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SEROPEDICA	16.150.000,00
12.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCONMAS	1.364.000,00



949/18  
11/08  
11/08

14.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-FUMHABS	6.600,00
16.01.000	CEJUR	700.000,00
17.01.000	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	42.350,00
18.01.000	FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA-FUNESOP	1.000.000,00
Total		294.202.736,73

### ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal de forma a obter o equilíbrio da gestão financeira.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal, às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do país e nas finanças do Município.

§1º - O Poder Executivo poderá atualizar em agosto de 2019, os valores constantes desta Lei, com base de índice de inflação acumulada publicada pela Fundação Getúlio Vargas de janeiro a julho de 2018, levando em consideração o comportamento da receita.

§2º - Considera-se abrangida pela hipótese descrita *caput* a necessidade de retificação desta Lei em decorrência da regulamentação do Orçamento Impositivo e em função de eventuais alterações da LDO e do PPA.

Art.7º - Ficam criadas as contas de dedução da receita (9718.01.2.1.000, 9718.01.5.1.000, 9718.06.1.1.000, 9728.01.1.1.000, 9728.01.2.1.000, 9728.01.3.1.000) de caráter contábil do Município e as respectivas contrapartidas.

§1º - As respectivas contas servem para manter o equilíbrio orçamentário nas unidades gestoras e deverão ser utilizadas em contrapartida as transferências extra-orçamentárias.

§2º - Os valores transferidos serão os permitidos e estabelecidos constitucionalmente de forma a garantir a operacionalização da UGS.

### Seção III

### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art.8º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2019. Mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 15% (Quinze por cento) do total Receita orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§1º - Excluem-se desse limite, os créditos destinados a suprir insuficiência das dotações destinadas a pessoal, obrigações patronais de qualquer natureza, encargos sociais, inativos e pensionistas, sentenças



349/18  
12/08  
Atica

judiciais, assim como as contas vinculadas, convênios de toda a espécie, FUNDEB, Transferências de Royalties, FNDE e do Ministério da Saúde, Câmara Municipal bem como o excesso de arrecadação apurado no período e superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

§ 2º - O índice deste artigo será acrescido no total de créditos suplementares abertos no exercício.

#### **Seção IV**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, uma programação financeira de desembolso para exercício de 2019.

Art. 10º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário Financeiro do Município.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão da Receita de Alienação de Bens Imóveis, conforme parágrafo 3º Art. 7º da Lei 4320/64.

Parágrafo único - A programação será fixada através de contas trimestrais ou a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de trabalho de cada uma das Unidades Orçamentárias

#### **Capítulo III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na Gestão Financeira.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas, inclusive, criando Unidades

Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, necessárias e redistribuição dos saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 14º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019. Revogadas as disposições em contrário.

  
Anabal Barbosa de Souza  
Prefeito Municipal